

CREDENCIAMENTO

Órgão Contratante:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO

OBRA: CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL, para atender aos Municípios de Conceição do Mato Dentro/MG, Alvorada de Minas/MG e Dom Joaquim/MG.

Data: 06 de Outubro de 2020.

R

Índice

Documento	Página
ANEXO III	001
DOCUMENTO DE IDENTIDADE - ANDRE CASTRO	002
ANEXO II	003
ANEXO VI - Declaração que cumpre os requisitos de habilitação	004
TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO GUIMARÃES (RG-MARAPELU)	005 a 010
ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL RG	011 a 020
ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL MARAPELU	021 a 034
TERMO DE ENCERRAMENTO	035



18.472.754/0001-00

ANEXO III

10.959.163/0001-50

RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua Pirapetinga, 697
B. Serra - CEP 30220-150

RUA URANO, 145 - SALA 7
SANTA LÚCIA - CEP: 30.350-580
BELO HORIZONTE - MG

BELO HORIZONTE - MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

OBJETO: seleção de empresa especializada para a **CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL**, para atender aos Municípios de Conceição do Mato Dentro/MG, Alvorada de Minas/MG e Dom Joaquim/MG, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre o CIMME, os Municípios a serem atendidos pelo objeto deste certame e a Anglo American Minério de Ferro do Brasil S/A (para cumprimento da Condicionante n. 45 do licenciamento ambiental da Etapa 02 do Projeto Minas-Rio), tudo conforme especificação contida no Edital e em seus Anexos.

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr. André Luiz De Oliveira Castro, portador do Documento de Identidade Nº MG-14096732, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2020.


RG EMPREENDIMENTOS
CNPJ 18.472.754/0001-00
RAFAEL ALVARES GUIMARAES


MARAPELU CONSTRUTORA
CNPJ 10.959.163/0001-50
RAFAEL ALVARES GUIMARAES

Cartório Sario

Cartório Sario

RECONH. FIRMA
NO VERSO

MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. ✓

RG EMPREENDIMENTOS ✓

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2102805019

NOME: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CASTRO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF: MG14096732 SSP MG

CPF: 070.433.076-86 DATA NASCIMENTO: 14/09/1984

FILIAÇÃO: JOSE DE OLIVEIRA CASTRO, ISABEL FERNANDES CASTRO

PERMISSÃO: ACC CATEGORIA: II

Nº REGISTRO: 02895877640 VALIDADE: 26/05/2025 1ª HABILITAÇÃO: 06/06/2003

OBSERVAÇÕES: A ;

ASSINATURA DO PORTADOR: *Andre Luiz de Oliveira Castro*

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 27/05/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: *Kleyverson Rezende*
 Kleyverson Rezende
 Diretor DETRAN/MG 22369330631
 NG573587019

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2102805019

Confere com original
 Data: 08/09/2020



R

18.472.754/0001-00

RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI

Rua Pirapetinga, 697
B. Serra - CEP 30220-150

BELO HORIZONTE - MG

ANEXO II

PROCURAÇÃO

10.959.163/0001-50

MARAPELU CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS LTDA.

RUA URANO, 145 - SALA 7
SANTA LÚCIA - CEP: 30.350-580
BELO HORIZONTE - MG

O Consórcio Guimarães CIMME, formado pelas empresas: **RG Empreendimentos e Engenharia Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.472.754/0001-00, sediada na Rua Pirapetinga, nº 697, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu sócio-diretor, Sr. Rafael Alvares Guimaraes, portador da cédula de identidade RG nº M-8.335.065, inscrito no CPF sob o nº 065.545.796-80, brasileiro, casado, engenheiro civil e domiciliado a Rua Nova Era, nº 152, bairro Sion, Belo Horizonte/MG e **Marapelu Construtora e Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.959.163/0001-50, sediada na Rua Urano, nº 145, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu sócio-diretor, Sr. Rafael Alvares Guimaraes, portador da cédula de identidade RG nº M-8.335.065, inscrito no CPF sob o nº 065.545.796-80, brasileiro, casado, engenheiro civil e domiciliado a Rua Nova Era, nº 152, bairro Sion, Belo Horizonte/MG, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador o Senhor André Luiz de Oliveira Castro, portador da cédula de identidade MG-14096732, inscrito no CPF sob o nº 070.433.076-86, brasileiro, divorciado, engenheiro produção e domiciliado na Rua Jussara, nº 30, apto 201, Bairro da Graça, Belo Horizonte/MG, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários na CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o nº. 01/2020, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2020.



RG EMPREENDIMENTOS
CNPJ 18.472.754/0001-00
RAFAEL ALVARES GUIMARAES

Cartório Sario

Cartório Sario



MARAPELU CONSTRUTORA
CNPJ 10.959.163/0001-50
RAFAEL ALVARES GUIMARAES

RECONH. FIRMA
NO VERSO



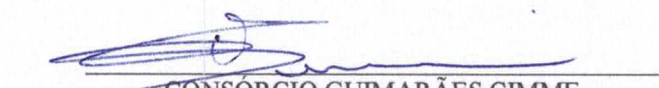
004/035

ANEXO IV


DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O CONSÓRCIO GUIMARÃES CIMME, composto pelas empresas RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 18.472.754/0001-00, e MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 10.959.163/0001-50, neste ato representado pelo(s) RAFAEL ÁLVARES GUIMARÃES, RG M-8.335.065, CPF 065.545.795-80, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente a Rua Nova Era n.152, bairro Comiteco, Belo Horizonte/MG, pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020.**

BELO HORIZONTE, 30 DE SETEMBRO 2020.


 CONSÓRCIO GUIMARÃES CIMME
 RAFAEL ÁLVARES GUIMARÃES


 RG EMPR. E ENGENHARIA EIRELI
 RAFAEL ÁLVARES GUIMARÃES

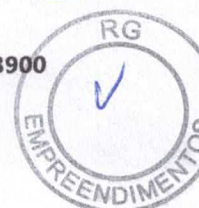

 MARAPELU CONSTR. E EMRP. LTDA
 RAFAEL ÁLVARES GUIMARÃES

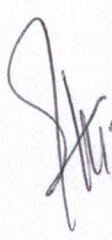
18.472.754/0001-00
 RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI
 Rua Pirapetinga, 697
 B. Serra - CEP 30220-150
BELO HORIZONTE - MG

10.959.163/0001-50
 MARAPELU CONSTRUTORA E
 EMPREENDIMENTOS LTDA.
 RUA URANO, 145 - SALA 7
 SANTA LÚCIA - CEP: 30.350-580
 BELO HORIZONTE - MG

RUA PIRAPETINGA N. 697, BAIRRO SERRA - BELO HORIZONTE/MG - CEP 30.220-150 - TELEFAX (31) 3589-3900

ESSE DOCUMENTO ESTÁ NUMERADO _____ / _____









INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

PARTES:

a) **RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELLI**, com sede em Belo Horizonte / MG na Rua Pirapetinga nº697, Bairro Serra, Belo Horizonte – MG, CEP 30.220-150, inscrita no CNPJ. sob o nº 18.472.754/0001-00, neste ato representada por seu sócio-diretor, o **Sr. Rafael Álvares Guimarães**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-MG 128.148/D, portador do documento de identidade n. M-8.335.065 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 065.545.796-80, residente e domiciliado na Rua Nova Era, nº. 152, Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte - MG, CEP 30.315-380, doravante designada, simplesmente como "**RG**" ou "**Primeira Compromitente**";

b) **MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede em Belo Horizonte / MG na Rua Urana, nº 145, sala 7, Bairro Santa Lucia, inscrita no CNPJ. sob o nº 10.959.163/0001-50, neste ato representada pelo seu Sócio/Diretor, **RAFAEL ÁLVARES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-MG 128.148/D, CPF. sob o nº 065.545.796-80, doravante designada, simplesmente como MARAPELU ou "**Segunda Compromitente**";

Considerando **que O CIMME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO, por sua Comissão de Licitação, realizará CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em sessão pública, nas dependências do Clube Social, sito à Alameda Francisco de Oliveira Matos, s/n, bairro Bela Vista, na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, visando a seleção de empresa especializada para a CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL, para atender aos Municípios de Conceição do Mato Dentro/MG, Alvorada de Minas/MG e Dom Joaquim/MG.**

Considerando ainda, que o edital para a licitação em pauta permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta e documentação;

Considerando, por fim, que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar dessa licitação em consórcio formado por elas, e, no caso de resultarem adjudicatárias, dar execução ao contrato objeto da licitação.

Têm entre si justo e pactuado, nos termos do disposto no art. 33, I, da Lei 8.666/93, e para os fins nele previstos, o presente Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1 - Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, as partes se comprometem a constituir um Consórcio entre **RG EMPREEDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELLI e MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com a **designação de CONSÓRCIO GUIMARÃES CIMME**, com objeto e finalidade de participação conjunta no **PROCESSO LICITATÓRIO (PL) Nº. 03/2020, Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2020**, promovido pelo **CIMME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO**, destinado à *contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL, para atender aos Municípios de Conceição do Mato Dentro/MG, Alvorada de Minas/MG e Dom Joaquim/MG, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre o CIMME, os Municípios a serem atendidos pelo objeto do certame e a Anglo American Minério de Ferro do Brasil S/A (para cumprimento da Condicionante n. 45 do licenciamento ambiental da Etapa 02 do Projeto Minas-Rio), tudo conforme especificações constantes nos Projetos Básico e Executivo e demais documentações técnicas, parte integrante do edital da licitação, apresentando proposta, bem como demais documentos exigidos pelo instrumento convocatório e, caso seja esta vencedora, para executar os serviços objeto da licitação.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

2.1 - A **RG EMPREEDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELLI - RG** fica **designada como empresa líder do Consórcio**, com **poderes para representar ativa e passivamente o Consórcio** e a **MARAPELU**, desde o procedimento licitatório até o término da vigência do Consórcio e do contrato administrativo, detendo amplos poderes para requerer, transferir, transigir, receber, acordar, dar quitação, recorrer, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente, em qualquer grau de jurisdição, inclusive receber notificação, intimação e citação, receber instruções em nome do Consórcio e das empresas comprometentes, assinar o contrato administrativo e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato.

2.2 - A **RG** representará o Consórcio e as empresas comprometentes durante o procedimento licitatório, com poderes para, isoladamente, assinar a documentação de habilitação, proposta comercial, interpor e desistir de recursos administrativos, procurações e outros documentos correlatos, bem como a credenciar representantes para sessões de entrega, abertura e julgamento da documentação e propostas, designar responsável técnico para realização de visita técnica.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

2.3 - A **RG** possui poderes para assumir quaisquer obrigações perante a Administração Pública, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos consorciados.

2.4 - A **MARAPELU (empresa não-líder)**, caso assim convocada pela Administração ou caso exigido em Edital e anexos, assinará como anuente ou parte, o que será definido pela Administração, o contrato decorrente da Concorrência e eventuais aditivos, como solidariamente responsável por todos os atos e obrigações do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

3 - As partes que compõem o Consórcio obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio nesta licitação, tampouco participar isoladamente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

4 - As empresas que formam o Consórcio responderão solidariamente, perante o **CIMME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO e/ou a quem determinar o Contrato administrativo e/ou Edital**, por todos os atos praticados pelas partes sob consórcio, seja durante as fases da licitação e também durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

5 - As empresas comprometentes declaram que não alterarão a constituição ou composição do Consórcio sem prévia e expressa anuência do **CIMME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO**, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do Consórcio até o seu encerramento definitivo que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

6 - O consórcio **não** constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, o que **não** impede a constituição de seu CNPJ próprio e respectivo registro na Junta Comercial em conformidade com os arts. 278 e 279 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS COMPROMITENTES



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7.1 – O Consórcio será composto pelas empresas **RG EMPREEDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELLI e MARAPÉLU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sendo que o percentual de participação das empresas compromitentes nos direitos e obrigações decorrentes do presente Instrumento, tanto nas fases da licitação, quanto na eventual execução pelo Consórcio das obras e serviços objeto da presente licitação será:

- a) **RG:** 99% (noventa e nove por cento);
- b) **MARAPÉLU:** 01% (um por cento).

7.2 - As compromitentes, se declaradas vencedoras da licitação, executarão, conjuntamente, sem divisão do escopo e responsabilidade, os serviços objeto do contrato, e participarão nos direitos e obrigações, recebimentos, aportes de recursos, custos diretos e indiretos, despesas comuns, seguros, garantias, e o que mais necessário for, segundo os percentuais de participação definidos no item 7.1 deste Instrumento.

7.3 – As compromitentes declaram e reconhecem a sua **responsabilidade solidária** por todas as obrigações pertinentes ao objeto da Concorrência e ao seu procedimento, desde a fase de licitação até a conclusão dos serviços e pela execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

8.1 - Caso as licitantes compromissadas sejam julgadas vencedoras da Concorrência referenciada em seu objeto, apresentarão Termo de Constituição e Registro de Consórcio, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações, descrevendo em plenitude as exigências contidas nos arts. 278 e 279 da referida Lei, bem como o respectivo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MG e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MG e/ou Junta Comercial e/ou cartório, além de cumprir todas demais formalidades legais e normativas para o referido ato, de forma a cumprir fielmente todas as exigências legais e do Edital referente ao objeto deste contrato.

8.2 O Termo de Constituição e Registro de Consórcio, referido no subitem acima, será entregue ao **CIMME** ou a quem ele ou o Edital indicar, antes da assinatura do contrato e conterá: a designação do consórcio, se houver e se não for proibido pelo Edital; a identificação das empresas constituintes do consórcio e suas respectivas participações percentuais; a indicação da empresa líder, a qual responderá pelos atos do consórcio perante o **CIMME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO e/ou a quem determinar o Contrato administrativo e/ou Edital**, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas constituintes; a duração, endereço e foro; definição das obrigações e responsabilidades e das prestações

Two circular stamps are located at the bottom right of the page. The left stamp is for 'MARAPÉLU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS' and the right is for 'RG EMPREEDIMENTOS'. Both stamps contain handwritten signatures in blue ink.

específicas (respeitadas as exigências de solidariedade e indivisibilidade exigidas no instrumento convocatório); normas sobre recebimento de receitas e partilhas de resultados, que não poderão conflitar com o presente compromisso, com as exigências da Lei 8.666/93 e o Edital; normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver; forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com número de votos que cabe a cada consorciado; contribuição de cada consorciada para as despesas comuns, se houver; e será ser subscrito pelos representantes legais dessas empresas, tudo em conformidade com a Lei e regras do Edital da Concorrência.

8.3 – Todas as disposições do Consórcio deverão atender estritamente às cláusulas do Edital e do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O Consórcio constituído vigorará pelo prazo necessário à participação conjunta na licitação, execução e conclusão definitiva do objeto do contrato dela decorrente **e por mais 3 (três) meses após sua conclusão, respeitadas as exigências mínimas do contrato administrativo.**

9.2 - Caso o Consórcio seja declarado inabilitado no certame, ou tenha sua proposta desclassificada, ou seja esta declarada vencedora da licitação mas não tenha para si adjudicado o objeto licitado, mediante decisão definitiva e irrecorrível, inclusive em esfera judicial, bem como na hipótese de revogação e/ou anulação do procedimento licitatório, operar-se-á a automática extinção deste termo.

9.3. Na hipótese de ainda penderem obrigações dos consorciados entre si ou perante terceiros no momento da aceitação definitiva dos serviços pela CONTRATANTE, a duração do consórcio será prorrogada até o integral cumprimento das referidas obrigações e por mais **3 (três) meses** após a satisfação e conclusão de suas obrigações e conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEDE

10 - O Consórcio terá sua sede no Município de Belo Horizonte - MG, na Rua Pirapetinga nº. 697, Bairro Serra, Belo Horizonte - MG, CEP 30.220-150.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 33 DA LEI Nº. 8.666/93



[Handwritten signature]

R

11 - O Consórcio e as empresas comprometentes declaram expressamente que atenderão aos ditames das disposições previstas nos arts. 28 a 33 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 - As partes elegem, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 23.09.2020.

Primeira Compromitente:



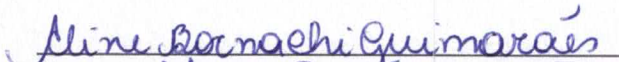
RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELLI

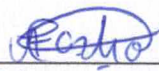
Segunda Compromitente:




MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: Aline B. Guimarães
CPF: 099.986.456-46


Nome: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CASTRO
CPF: 070.433.076-86


R



012/035



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

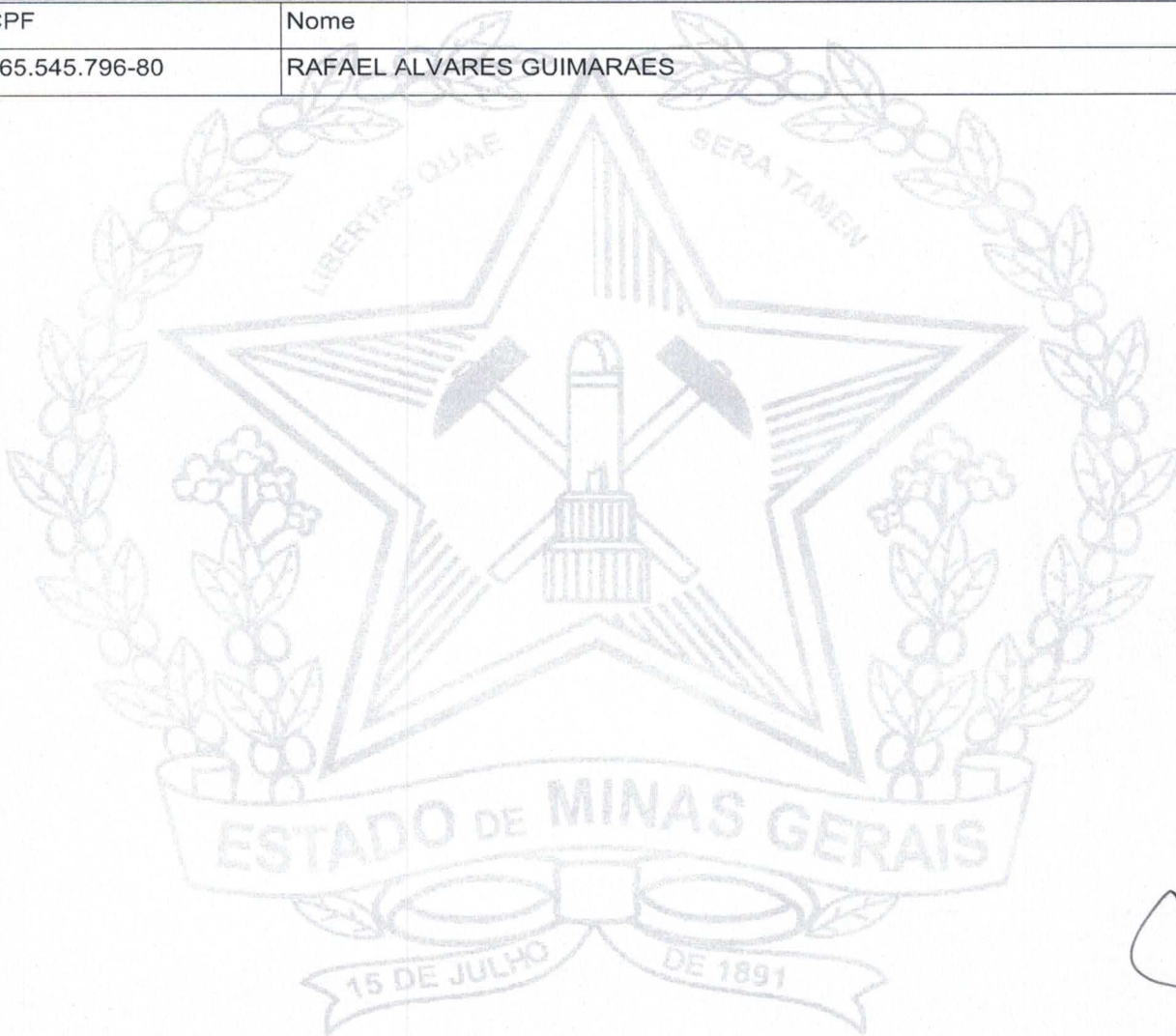
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/424.132-4	MGN2065346968	17/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
065.545.796-80	RAFAEL ALVARES GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



R



0151/035

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem como objeto social: construção civil e correlata do ramo, prestação de serviços de engenharia civil, elétrica, mecânica, ambiental, limpeza e conservação de ruas, logradouros, coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico, sólido, líquido, pastoso, granulado, etc., gestão e operação de aterros sanitários, aterros de resíduos de construção e demolição, estações de transferência e armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos, incorporação de imóvel, locação de mão de obra temporária, equipamentos e serviços de terraplanagem, locação de máquinas e equipamentos com e sem condutores, tais como caminhões, vans, munck, guindaste, escavadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador e veículos, edificações, saneamento infraestrutura urbana, aluguel de imóveis próprios, residenciais e não residenciais compra e venda de imóveis próprios, residenciais e não residenciais, execução de escavações diversas para construção civil e atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede da empresa fica localizada à Rua Pirapetinga, nº 697, Bairro Serra, CEP 30220-15, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 05/07/2013 e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa possui filial localizada na Rodovia Governador Mário Covas, S/N – KM 163, Bairro Rio Quartel, CEP 29913-300, no município de Linhares, estado do Espírito Santo, regularmente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o nº 32900622551, em 04 de outubro de 2019, e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.472.754/0002-90.

CLÁUSULA SEXTA - O capital é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), totalmente integralizado neste ato, conforme discriminado a seguir:

- R\$ 9.370.000,00 (nove milhões trezentos e setenta mil reais) em moeda corrente do País;
- Equipamentos no total de R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais), a seguir discriminado: 01 (um) implementos compactador de lixo marca Planalto Megalix 15m3 acoplado no veículo VW/17.280 placa QQN-4673 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 05 (cinco) implementos compactador de lixo marca Usimeca 15m3 acoplado nos veículos VW/17.280



placas QQA-7358, QQA-7352; QQA-2531; QQI-5581 e QQI-5612 no valor unitário de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), perfazendo total de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais); 05 (cinco) implementos compactador de lixo marca Planalto Megalix 15m3 c/Lift acoplado nos veículos VW 17.280 placas QUJ-1509, QUJ-1485; QUK-9405, QUP-5846 e QUX-7770 no valor unitário de R\$ 45.0000,00 (quarenta e cinco mil), perfazendo total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) e 01(um) implemento compactador de lixo marca Usimeca Beta 15m3 c/lift acoplado ao veículo VW/17.180 placa QUP-5846 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

- Imóveis no total de R\$ 1.735.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco reais), a seguir discriminado:

Lote 15 da quadra 04, do loteamento Alphaville Jacuhy, com área total de 505,76 m², situado a Rodovia BR 101, distrito de Capira, no município de Serra, no Estado do Espírito Santo, matrícula sob o número 59589, do livro 2, cartório Primeiro Ofício, no valor de R\$ 867.500,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais); e

Lote 16 da quadra 04, do loteamento Alphaville Jacuhy, com área total de 505,76 m², situado a Rodovia BR 101, distrito de Capira, no município de Serra, no Estado do Espírito Santo, matrícula sob o número 59590, do livro 2, cartório Primeiro Ofício, no valor de R\$ 867.500,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Parágrafo único: No limite de suas atribuições e poderes é lícito ao titular constituir, procurador (es), em nome da empresa, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



018/035



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/424.132-4	MGN2065346968	17/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
065.545.796-80	RAFAEL ALVARES GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



[Handwritten signature]
R



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7928389 em 22/07/2020 da Empresa RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600065842 e protocolo 204241324 - 20/07/2020. Autenticação: 656CB4EE39392435779322F1DA139BE1F0237D41. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/424.132-4 e o código de segurança K3HZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

[Handwritten signature]

019/035



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, de NIRE 3160006584-2 e protocolado sob o número 20/424.132-4 em 20/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7928389, em 22/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
065.545.796-80	RAFAEL ALVARES GUIMARAES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
065.545.796-80	RAFAEL ALVARES GUIMARAES

Belo Horizonte, quarta-feira, 22 de julho de 2020

Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 22/07/2020, às 13:17 conforme horário oficial de Brasília.



ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JULHO DE 1891



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/424.132-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

0201035



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



R

Belo Horizonte. quarta-feira, 22 de julho de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7928389 em 22/07/2020 da Empresa RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600065842 e protocolo 204241324 - 20/07/2020. Autenticação: 656CB4EE39392435779322F1DA139BE1F0237D41. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/424.132-4 e o código de segurança K3HZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

002/2020



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 0211 035

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31208510503	2062	

T- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MARAPÉLU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193265684879

requerer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VÍDEO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE
Local

28 Janeiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
------------------------------	---------------------------	----------------------	------------------------------	---------------------------	----------------------

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7163251 em 30/01/2019 da Empresa MARAPÉLU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, NIRE 31208510503 e protocolo 186089988 - 10/01/2019. Autenticação: 89E1265BA6C2915A48A12665725129929F5D774D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/608.998-8 e o código de segurança VZqA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

0221 035



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/608.998-8	J193265684879	04/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.804.296-19	LUIZ FELIPE FERREIRA PROCÓPIO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



[Handwritten signature]
R



Página 1 de 1

023/035

MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

NIRE 31208510503

CNPJ/MF 10.959.163/0001-50

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (a) **LUIZ FELIPE FERREIRA PROCOPIO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade M-9.114.651, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n. 014.804.296-19, residente na Rua Chefe Pereira, n. 17, apto. 302, Bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP 30240-150; e
- (b) **RAFAEL ÁLVARES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, nascido em 29.08.1985, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n. M-8.335.065, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 065.545.796-80, residente e domiciliado na Rua Nova Era, n. 152, bairro Mangabeiras, Belo Horizonte, MG, CEP 30315-380;

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua dos Tabaires, n. 12, sala 207, Bairro Floresta, na Cidade de Belo Horizonte, MG, CEP 30150-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.959.163/0001-50 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n. 31208510503, resolvem, de comum acordo, promover a **sétima alteração** a seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições, sendo dispensada a realização de reunião de quotistas, por força do disposto no § 3º do Art. 1.072 da Lei 10.406, de 10.01.02:

1. DAS ALTERAÇÕES:

Clausula 1ª - A empresa passara sua sede para a Rua Urano, 145 salas 7, Santa Lucia, Belo Horizonte/MG CEP: 30.350-580.

Clausula 2ª – o objeto social da empresa passará para indústria de construção civil em todas as suas modalidades, notadamente, em obras próprias públicas e particulares sob a forma de empreitada ou administração, assim como na execução de serviços de saneamento básico, manutenção e limpeza urbana e predial, incluindo a de condomínios, obras viárias e de urbanização, diques, barragens, obras complementares, incorporações; prestação de serviços de assessoria técnica e de engenharia, consultoria e projetos e correlatos, podendo, eventualmente, produzir pré-fabricados; locação de máquinas e veículos com e sem condutor, construção, gestão e operação de aterro sanitário.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista as alterações havidas, os sócios decidem consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signature]
R



024/035

MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1. A Sociedade tem denominação social de MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e será regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei n. 10.406, de 10.01.02 e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404, de 15.12.76 e modificações posteriores).

A sede da Sociedade é Rua Urano, 145 salas 7, Santa Lucia, Belo Horizonte/MG CEP: 30.350-580.

Artigo 2.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação de quotistas que detenham quotas representando **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social. Nesse caso, por razões fiscais e com a devida observância das leis aplicáveis em vigor, uma parcela do capital social poderá ser atribuída a cada filial.

Artigo 3. A Sociedade tem como objeto social a indústria de construção civil em todas as suas modalidades, notadamente, em obras próprias públicas e particulares sob a forma de empreitada ou administração, assim como na execução de serviços de saneamento básico, manutenção e limpeza urbana e predial, incluindo a de condomínios, obras viárias e de urbanização, diques, barragens, obras complementares, incorporações; prestação de serviços de assessoria técnica e de engenharia, consultoria e projetos e correlatos, podendo, eventualmente, produzir pré-fabricados; locação de máquinas e veículos com e sem condutor, construção, gestão e operação de aterro sanitário.

Artigo 4. A Sociedade teve início em 08.05.2009 e terá duração indeterminada.

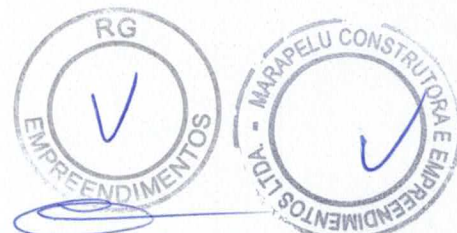
CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão reais), dividido em **1.000.000** (Um milhão) quotas com valor de **R\$1,00** (um real) cada, assim distribuídas entre os quotistas:

Nome	Quantidade de quotas	Valor em R\$
Luiz Felipe Ferreira Procópio	500.000	R\$500.000,00
Rafael Álvares Guimarães	500.000	R\$500.000,00
TOTAL	1.000,000	R\$1.000.000,00

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei

[Handwritten signature]
R



10.406/02. Os sócios não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Parágrafo 2º: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas e não se admitirá o fracionamento de quotas.

Parágrafo 3º: O capital social poderá ser aumentado, após a integralização das quotas inicialmente subscritas, mediante deliberação dos quotistas representando **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social. Os quotistas reunir-se-ão para deliberar sobre o aumento, sendo que os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação para exercer o direito de preferência na subscrição do aumento, na proporção de suas respectivas participações no capital social. Os quotistas poderão renunciar ao direito de preferência na reunião que tratar do aumento e imediatamente proceder ao referido aumento do capital social, promovendo a respectiva modificação do contrato social.

Parágrafo 4º: O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização, ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos quotistas representando **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social. A ata que deliberar sobre a redução do capital social da Sociedade será publicada na forma da lei, sendo que os credores quirografários da Sociedade, por título líquido e anterior à deliberação, poderão opor-se à redução, durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da ata que deliberar sobre a redução do capital social. A redução somente se tornará eficaz se, no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6. A Sociedade será gerida e administrada por uma **Diretoria**, composta por 2 (dois) membros. Os Diretores deverão ser residentes no país, quotistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, mediante deliberação dos quotistas no Contrato Social ou em ato apartado, de acordo com os requisitos e condições dos artigos 1.060 a 1.063 da Lei 10.406/02.

Parágrafo 1º: A renúncia ou destituição de Diretor deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas nos 10 (dez) dias subseqüentes e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei.

Parágrafo 2º: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração, a título de pro labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do Diretor.

Artigo 7. De acordo com o disposto neste Capítulo, os Diretores serão competentes para **individualmente** representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, gerenciando e administrando os negócios sociais, observado o disposto abaixo.



Parágrafo 1º: Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador(es) com poderes específicos, sendo que o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ao) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado(s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. As procurações poderão ser outorgadas **isoladamente** por qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 2º: Os Diretores não estão autorizados a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 8. Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subseqüentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Diretores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar Diretores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Reunião Anual de Quotistas, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento.

Artigo 9. A Reunião de Quotistas poderá ser convocada pelos Diretores da Sociedade ou por qualquer quotista, mediante notificação via carta registrada, fax ou email com 8 (oito) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 1º: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

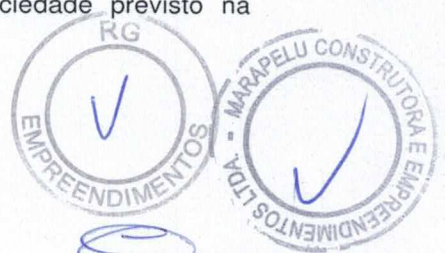
Parágrafo 2º: A assembleia geral ou a reunião de quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Artigo 10. As Reuniões de Quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando, no mínimo, **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

Parágrafo Único: Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou procurador mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

Artigo 11. As deliberações sociais (incluindo, mas sem se limitar para aprovação do orçamento anual, transformação da Sociedade em outro tipo de sociedade previsto na

R



legislação aplicável, admissão de novos quotistas e ingresso de herdeiros e/ou sucessores de antigos quotistas) serão tomadas, em regra, em Reunião de Quotistas, por quotistas que representem a **maioria** do capital social, com exceção das deliberações que versarem sobre as matérias listadas no **Artigo 12** abaixo, as quais se sujeitarão aos quoruns respectivamente fixados.

Artigo 12. As seguintes matérias dependerão, para sua aprovação, de prévia e expressa aprovação, por escrito, dos quotistas representando, no mínimo, **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (a) Modificação deste Contrato Social, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;
- (b) Designação e destituição de Diretores eleitos neste Contrato Social ou por meio de ato em separado;
- (c) Fixação da remuneração dos Diretores e o pagamento de quaisquer outros benefícios a estes;
- (d) Abertura ou encerramento de filiais no Brasil ou no exterior;
- (e) Incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- (f) A liquidação e dissolução da Sociedade;
- (g) Pedido de autofalência, recuperação judicial ou extra-judicial da Sociedade.

Artigo 13. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 14. As quotas do capital social são indivisíveis, sendo livre a sua transferência ou cessão a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de ¼ (um quarto) do capital social.

Parágrafo 1º: O quotista que desejar transferir suas quotas deverá notificar os demais sócios a respeito de sua intenção, devendo apontar, caso existente, as condições da oferta recebida de um terceiro interessado, indicando nome, qualificação e endereço do pretendente, além do preço e condições oferecidas.

Parágrafo 2º: Os quotistas terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida, na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do quotista alienante. Os quotistas interessados poderão adquirir eventuais quotas recusadas por outros quotistas, hipótese em que o respectivo direito de preferência relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do quotista alienante e dos demais quotistas que não manifestem interesse em exercer o direito de preferência ora ajustado.

R



Parágrafo 3º: Se decorridos 30 (trinta) dias após a notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelos quotistas ofertados, o quotista alienante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

Parágrafo 4º: Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido, o quotista retirante sujeitar-se-á novamente ao mesmo procedimento convencionado.

Parágrafo 5º: Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste contrato serão consideradas nulas de pleno direito.

Parágrafo 6º: Na interpretação deste contrato social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, caução ou gravame sobre as quotas sociais ou seus direitos, ou promessa de cessão, venda, caução, penhora ou gravame sobre as mesmas quotas ou seus direitos.

Parágrafo 7º: Sem prejuízo do que foi estipulado acima, os quotistas poderão deliberar sobre a entrada de novo sócio na Sociedade, por decisão dos quotistas representando a maioria do capital social restante, excluídas nesta situação as quotas detidas pelo quotista alienante.

Parágrafo 8º: Respeitado o direito de preferência previsto neste Artigo 14, os quotistas podem ceder as quotas da Sociedade que detêm a qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, quotista ou não.

CAPÍTULO VI – RETIRADA E EXCLUSÃO DE QUOTISTAS

Artigo 15. Os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

Parágrafo 1º: Sócio Remisso. O sócio remisso, considerado como aquele que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, ou ter a sua participação societária reduzida mediante deliberação de quotistas representando a maioria do capital social restante. A reunião que deliberar sobre a exclusão de quotista deverá ser convocada nos termos do Artigo 9 acima e nela será assegurado direito de defesa ao quotista cuja exclusão está sendo deliberada.

Parágrafo 2º: Falência ou Liquidação da Quota. Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.

Parágrafo 3º: Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade. Sócios representantes da maioria do capital social, mediante deliberação em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, poderão excluir sócio minoritário que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.

R



Parágrafo 4º: Inadimplemento ou Incapacidade. Sem prejuízo do acima exposto, o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de quotistas representando a maioria do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.

Parágrafo 5º: Quotista Dissidente. O quotista dissidente de deliberação em Reunião de Quotistas, que verse sobre a modificação do Contrato Social, fusão, incorporação e transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião.

Parágrafo 6º: No caso de exclusão ou retirada de quotistas, o quotista retirante ou excluído será reembolsado pelas quotas que detiver na Sociedade com base no critério fixado no parágrafo 1º e seguintes do **Artigo 16** do Contrato Social abaixo.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO OU FALECIMENTO DE UM QUOTISTA E OUTROS EVENTOS

Artigo 16. A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, morte, a declaração judicial de incapacidade, a insolvência ou a interdição, a separação, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista não causará a dissolução da Sociedade.

Parágrafo 1º: A dissolução, extinção, insolvência, retirada, exclusão, falecimento ou a declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de um quotista implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas deste quotista (o "Quotista Retirante") aos quotistas remanescentes, que terão o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas pelo valor patrimonial, apurado pelo balanço especial efetuado na data da dissolução, falência, extinção, insolvência, exclusão, falecimento ou declaração de incapacidade, sem consideração de intangíveis de qualquer natureza, sendo tal direito oponível a terceiros.

Parágrafo 2º: A opção de compra prevista neste capítulo deverá ser exercida pelos quotistas remanescentes em relação às quotas detidas pelo Quotista Retirante, mediante notificação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Parágrafo 3º: A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Parágrafo 4º: O pagamento ao Quotista Retirante ou a seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores será feito em moeda corrente nacional, em 3 (três) parcelas, iguais e consecutivas, no prazo total de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data do balanço especial e em moeda corrente nacional.

Parágrafo 5º: As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.



Parágrafo 6º: No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de algum quotista, seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores não serão admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito de quotistas representando a maioria do capital social restante, conforme aqui previsto.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 17. A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

Artigo 18. CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19. O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º: No final de cada exercício fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

Parágrafo 2º: O destino dos lucros líquidos da Sociedade verificado ao final de cada exercício será determinado por quotistas representando a maioria do capital social, podendo ser: (a) distribuído aos quotistas, na proporção de suas respectivas participações capital social; (b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reserva da Sociedade; e/ou, (c) capitalizado na proporção das respectivas participações dos sócios no capital social da Sociedade.

Parágrafo 3º: A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultado intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

CAPÍTULO X – JURISDIÇÃO E FORO

Artigo 20. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI – INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 21. A Diretoria possui a seguinte composição:

- (a) **Luiz Felipe Ferreira Procópio**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade n. M-9.114.651, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n. 014.804.296-19, residente na Rua Chefe Pereira, n. 17, apto. 302, Bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP 30240-150; e,



- (b) **Rafael Álvares Guimarães**, brasileiro, solteiro, nascido em 29.08.1985, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n. M-8.335.065, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 065.545.796-80, residente e domiciliado na Rua Nova Era, n. 152, bairro Mangabeiras, Belo Horizonte, MG, CEP 30.315-380.

CAPÍTULO XII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Artigo 22. Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, §1º da Lei 10.406/02, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019, assinam digitalmente o presente ato: **RAFAEL ÁLVARES GUIMARÃES e LUIZ FELIPE FERREIRA PROCÓPIO.**



R





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

032/035

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/608.998-8	J193265684879	04/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.804.296-19	LUIZ FELIPE FERREIRA PROCOPIO
065.545.796-80	RAFAEL ALVARES GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



[Assinatura]
R



0331 035



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, de nire 3120851050-3 e protocolado sob o número 7163251 em 10/01/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7163251, em 30/01/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.804.296-19	LUIZ FELIPE FERREIRA PROCOPIO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.804.296-19	LUIZ FELIPE FERREIRA PROCOPIO
065.545.796-80	RAFAEL ALVARES GUIMARAES

Belo Horizonte. Quarta-feira, 30 de Janeiro de 2019

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JULHO DE 1891

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600



Página 7 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7163251 em 30/01/2019 da Empresa MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Nire 31208510503 e protocolo 186089988 - 10/01/2019. Autenticação: 89E1265BA6C2915A48A12665725129929F5D774D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/608.998-8 e o código de segurança VZqA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

034/035



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.761.346-75	KENIA MOTA SANTOS MACHADO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



[Handwritten signature]
R

Belo Horizonte, Quarta-feira, 30 de Janeiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7163251 em 30/01/2019 da Empresa MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Nire 31208510503 e protocolo 186089988 - 10/01/2019. Autenticação: 89E1265BA6C2915A48A12665725129929F5D774D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/608.998-8 e o código de segurança VZqA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Ao
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço
Comissão de Licitação


=====

TERMO DE ENCERRAMENTO

=====

Esse caderno possui os documentos de Credenciamento, referente a Concorrência n.º 01/2020 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL, e está numerado de 000 a 035 (contando com esta folha).

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2020.



CONSÓRCIO GUIMARÃES CIMME
RAFAEL ALVARES GUIMARAES



RG EMPR. E ENGENHARIA EIRELI
RAFAEL ALVARES GUIMARAES



MARAPELU CONSTR. E EMPR. LTDA
RAFAEL ALVARES GUIMARAES



18.472.754/0001-00

RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI

Rua Pirapetinga, 697
B. Serra - CEP 30220-150

BELO HORIZONTE - MG

10.959.163/0001-50

MARAPELU CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS LTDA.

RUA URANO, 145 - SALA 7
SANTA LÚCIA - CEP: 30.350-580
BELO HORIZONTE - MG



